

AVENIDA XV DE NOVEMBRO, NUMERO 1515, BAIRRO VISTA ALEGRE, CNPJ Nº 25.282.687/0001-26  
 TELEFONE 42 - 36531515

Fone: (42) 3653-1515

Avenida XV de Novembro, 1515

Esquina com Avenida Brasil

**REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO**

Ao ROBERTO KWAPIS  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
 Da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

**F. SKUMRA AUTO POSTO - ME**, empresa atuante no ramo de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, estabelecida na Rua Av. XV de Novembro, nº 1515, bairro Vista Alegre, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 25.282.687/0001-26, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do produto, Gasolina Comum, conforme custo em Nota de Compra Nº 356053 em anexo, passando de R\$ 4,90 para R\$ 5,09. Consoante a cláusula 1.17ª, CONFORME PREVISTO NA ALINEA “D” DO INSICO II DO ART.65 DA LEI 8.666/93, do contrato 189/2022, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

N. Termos,  
 P. Deferimento.

Recebido em 13/01/2023  
*Fernando Skumra*  
 Assinatura

Rio Bonito do Iguaçu, aos 13 de Janeiro de 2023.

**F. SKUMRA AUTO POSTO – ME**  
 CNPJ 25.282.687/0001-26  
**FERNANDO SKUMRA (PROPRIETARIO)**  
 CPF Nº 066.221.449-82  
**F. SKUMRA AUTO POSTO**

Rio Bonito do Iguaçu, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebi(emos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº.: 000355595

SÉRIE: 165



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Scheneider 2570

BAIRRO: BOQUEIRAO

MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR

CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE  
DOCUMENTO  
AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**

Nº:000355595  
SÉRIE:  
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

4122 1234 2742 3302 1100 5500 0000 3555 9513 3423 3170

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E  
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141220311546527 23.12.2022 06:07:47

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

NSCR. EST.

4010401882

INSCR. EST. SUBST. TRIB.

4010653504

CNPJ

34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

F. SKUMRA AUTO POSTO

CNPJ/CPF

25.282.687/0001-26

DATA EMISSÃO

23.12.2022

ENDEREÇO

AV AV. XV DE NOVEMBRO 1515 \*\*\*\*\*

BAIRRO/DISTRITO

VISTA ALEGRE

CEP

85340-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

23.12.2022

MUNICÍPIO

BONITO DO IGUAÇU

FONE/FAX

4236531327

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9075990941

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

VALOR

VINTE E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.

0,00

VALOR ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

21.898,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

21.898,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS

FRETE P/ CONTA

0 - Emitente

C.ANT

PLACA VEICULO

GAT1864 EVU4588

UF

SP

CNPJ/CPF

55.753.578/0008-87

ENDEREÇO

AV DOS PINHEIRAIS 2401

MUNICÍPIO

ARAUCARIA

UF

PR

INSCR. ESTADUAL

9047853424

QUANTIDADE

5000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

3.740,000 KG

PESO LÍQUIDO

3.740,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	%IPI
078	GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	5.000,000	4,3796	21.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PSTOCK="Win DANFE_A4") ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC R\$ 23.889,00 - ICMS retido R\$ 4.300,02 IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 de MF Boletim Conf: 050002354915 Envelope Amostra Testemunha: 20610523													

CÁLCULO DO ISSQN

NSCR. MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: ANTONIO TOLEDO GASPAR Nº do lacre: 00047210 00047211 00047212 00047213 00047214 00047215 00047216 00047217 00047218 00047219 00047220 00047221 00047222 00047223 Nº do lacre: 00047224 00047225 00047226 00047227 00047228 00047229 00047230 Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524; fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0254633381 - Faturamento: 0174805076 - Conceito de Pesquisa: AUTO POSTO N. Transporte: 4035744142 CIF - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**VIBRA**  
**VIBRA ENERGIA S.A**  
ENDER.: Salvador Scheneider 2570  
BAIRRO: BOQUEIRAO  
MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR  
CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
0 - ENTRADA  
1 - SAIDA **1**  
Nº:000356053  
SÉRIE:  
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO  
**4123 0134 2742 3302 1100 5500 0000 3560 5316 9316 7909**  
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E  
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.  
PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO  
141230004864781 07.01.2023 07:02:01

INSCR. EST  
4010401882

INSCR. EST SUBST. TRIB.  
4010653504

CNPJ  
34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
NOME/RAZÃO SOCIAL  
F. SKUMRA AUTO POSTO  
CNPJ/CPF  
25.282.687/0001-26  
DATA EMISSÃO  
07.01.2023  
ENDERECO  
AV AV. XV DE NOVEMBRO 1515 \*\*\*\*\*  
BAIRRO/DISTRITO  
VISTA ALEGRE  
CEP  
85340-000  
DATA DA ENTRADA/SAÍDA  
07.01.2023  
MUNICIPIO  
RIO BONITO DO IGUACU  
FONE/FAX  
4236531327  
UF  
PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
9075990941  
HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA  
VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS

CALCULO DO IMPOSTO											
BASE CALCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	22.799,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	22.799,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS  
RAZÃO SOCIAL  
ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS  
FRETE P. CONTA  
0 - Emitente  
C. ANTT  
PLACA VEICULO  
GAT2E15  
UF  
PR  
CNPJ/CPF  
55.753.578/0008-87  
ENDERECO  
AV DOS PINHEIRAIS 2401  
MUNICIPIO  
ARAUCARIA  
UF  
PR  
INSCR. ESTADUAL  
9047853424  
QUANTIDADE  
5000  
ESPECIE  
GRANEL  
MARCA  
NUMERACAO  
PESO BRUTO  
3.743,000 KG  
PESO LIQUIDO  
3.743,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO												
COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA %ICMS %IPI
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	5.000.000	4,5598	22.799,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
ONU: 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II ICMS retido na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC R\$ 25.350,00 - ICMS retido R\$ 4.563,00 IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF Boletim Conf. 050002361173 Envelope Amostra Testemunha: 20610934												

CALCULO DO ISSQN						
INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00

DADOS ADICIONAIS  
INFORMACOES COMPLEMENTARES  
Motorista: JACKSON LUIZ ABREU DE ARAUJO Nº do lacre: 00047041 00047042 00047043 00047044 00047045 00047046 00047047 00047048 00047049 00047050 Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc. Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord. Venda (s): 0254759250 - Faturamento: 0174992623 - Conceito de Pesquisa: AUTO POSTO N. Transporte: 4035609749 CIF - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

FL 184

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 189/2022-PMRBI

PREGÃO PRESENCIAL N° 113/2022-PMRBI

FL 107

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 113/2022-PMRBI** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal n° 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para aquisição de gasolina comum para manutenção de veículos da frota municipal, para o período de 12 (doze) meses.

1.1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: **A empresa F. SKUMRA AUTO POSTO**, inscrita no CNPJ sob n° 25.282.687/0001-26, com sede na Avenida XV de Novembro, n° 1515, Bairro Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguçu, PR, representada pelo Sr. Fernando Skumra, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.695.470-0SSP/PR e CPF/MF sob o n° 066.221.449-82, à saber:

Item	Produto	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	LT	100.000	4,90	490.000,00

1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda as necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.

1.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o n° da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

FL 155

1.6. O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a contratante.

1.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

1.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.9. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.10. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

800-000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00

810-504-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00

820-510-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00

830-511-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

1100-000-04-001-04.123.0004.2017-3.3.90.30.00.00

1110-504-04-001-04.123.0004.2017-3.3.90.30.00.00

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1470-000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00

1480-504-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00

1490-512-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00

1710-000-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.30.00.00

1720-504-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.30.00.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2740-000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00

2750-103-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00

2760-104-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00

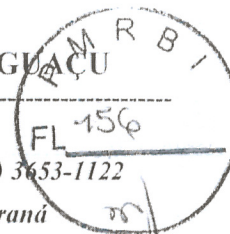
2770-107-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00



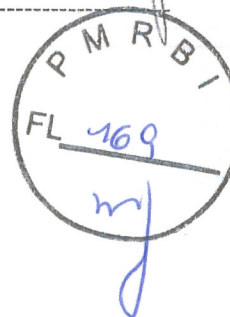
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



2780-131-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
2790-146-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
2800-504-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
SECRETARIA DE SAÚDE  
4490-000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4500-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4510-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4520-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
5050-000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00  
5060-504-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00  
5230-000-08-002-20.606.0011.2061-3.3.90.30.00.00  
5240-504-08-002-20.606.0011.2061-3.3.90.30.00.00  
SECRETARIA DE VIAÇÃO  
5430-000-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00  
5440-504-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
5820-000-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.30.00.00  
5830-504-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.30.00.00  
6130-000-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.30.00.00  
6140-504-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.30.00.00



1.11. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.12. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.
- Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

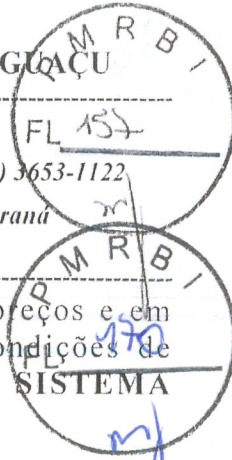
1.13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



1.14. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N°. 113/2022-PMRBI.**

1.15. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.16. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.16.1. O fornecimento do combustível em questão deverá ter início, após homologação e assinatura da ata, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração Municipal.

1.16.2. O abastecimento deverá ser realizado no município de Rio Bonito do Iguaçu, cabendo a empresa vencedora efetuar os referidos abastecimentos, conforme determinação da Prefeitura Municipal independente da quantidade solicitada.

1.16.3. O abastecimento deverá ficar disponível para a administração conforme discriminado no Termo de Referência.

1.17. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n°. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

1.18. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

1.19. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1.20. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

1.21. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial SRP n°. 113/2022-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

FL 158

PMRBI, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.22. O gestor e o fiscal da ata de registro de preços serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

**1.22.1. São atribuições do fiscal:**

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

*Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.*

**1.22.2. Do gestor:**

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

1.23. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.24. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

1.25. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

1.26. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

M R B I  
FL 159  
mj

1.27. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

  
SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SKUMRA  
Detentor da Ata

Testemunhas:

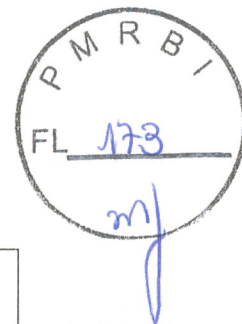
1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

M R B I  
FL 172  
mj

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 25.282.687/0001-26  
**Razão Social:** F SKUMRA AUTO POSTO ME  
**Endereço:** AV XV DE NOVEMBRO 1515 / CENTRO / RIO BONITO DO IGUACU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2023 a 21/02/2023

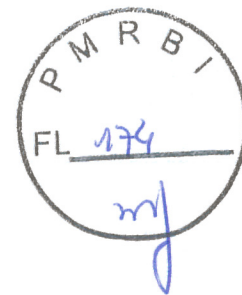
**Certificação Número:** 2023012303095133873387

Informação obtida em 01/02/2023 14:07:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: F. SKUMRA AUTO POSTO**  
**CNPJ: 25.282.687/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:30 do dia 27/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2023.

Código de controle da certidão: **782F.4F9E.A474.590B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. SKUMRA AUTO POSTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.282.687/0001-26

Certidão nº: 4741952/2023

Expedição: 01/02/2023, às 14:09:14

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. SKUMRA AUTO POSTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.282.687/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

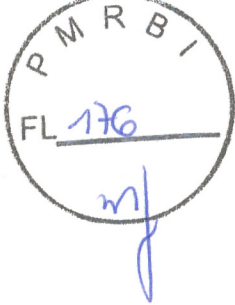
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Produtos



PRODUTOS

MAPA

FILTROS PARA PESQUISA



R\$ ~~5,37~~



GASOLINA COMUM BICO 5

B. BRANCA - AUTO POSTO LALACO

± 16,39 Km

há 5 minutos

R\$ ~~5,37~~



GASOLINA COMUM BICO 6

B. BRANCA - BRUNA LIPSKI - AUTO I

± 18,36 Km

há 34 minutos

R\$ ~~5,39~~



GASOLINA COMUM

SHELL - AUTO POSTO AMIGAO

± 1,28 Km

há 32 minutos

R\$ ~~5,44~~



GASOLINA COMUM

F SKUMRA AUTO POSTO ME

± 1,33 Km

há 26 minutos

R\$ ~~5,59~~



GASOLINA ORIG COMUM

RODOIL - AUTO POSTO FRANCI LTD,

± 17,50 Km

há 2 horas

R\$ ~~5,59~~



GASOLINA COMUM

B. BRANCA - AUTO POSTO RINALDI

± 18,35 Km

há uma hora

R\$ ~~5,59~~



GASOLINA COMUM

PETROBRAS - RINALDI AUTO POSTO

± 19,15 Km



Assuntos > Preços e Defesa da Concorrência > Preços > Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)

# Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)

Publicado em 19/08/2022 18h22 Atualizado em 27/01/2023 18h19

Compartilhe:

A ANP passa a publicar, extraordinariamente nesta página, planilhas eletrônicas contendo os resultados das últimas pesquisas semanais referentes ao Levantamento de Preços de Combustíveis, segregados por abrangência geográfica.

Em 13/09/2022, encerrou-se a vigência do Contrato nº 9.022/2021, que tinha por objeto o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP. O Contrato nº 9.031/2022, que o sucedeu, passou a vigor em 26/09/2022. O contrato novo prevê um período de transição e os municípios serão acrescentados gradualmente. [Veja aqui o cronograma de implementação.](#)

Observação: Na semana de 18 a 24/09/2022, a ANP publicou dados cedidos gratuitamente pela Triad Research Consultoria e Pesquisa de Mercado Ltda., nova empresa contratada. Excepcionalmente neste período, não foram publicados preços de GLP, apenas as médias de combustíveis automotivos em nível nacional.

Clique nos links abaixo para visualizar ou baixar a planilha referente a cada semana.

## 22/01/2023 a 28/01/2023

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 27/01/2023)*

## 15/01/2023 a 21/01/2023

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 23/01/2023)*

## 08/01/2023 a 14/01/2023

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 13/01/2023)*

## 01/01/2023 a 07/01/2023

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 06/01/2023)*

## 25/12/2022 a 31/12/2022

- Preços [CONTEÚDO](#) 1 [PÁGINA INICIAL](#) 2 [NAVEGAÇÃO](#) 3 [BUSCA](#) 4 [MAPA DO SITE](#) 5



18/12 a 24/12/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 23/12/2022)*

11/12 a 17/12/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 16/12/2022)*

04/12 a 10/12/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 12/12/2022)*

27/11 a 03/12/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 02/12/2022)*

20/11 a 26/11/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 25/11/2022)*

13/11 a 19/11/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 21/11/2022)*

6/11 a 12/11/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 11/11/2022)*

30/10 a 05/11/2022

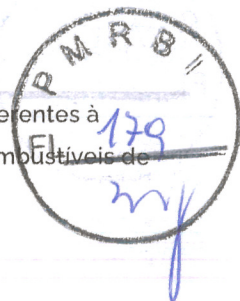
- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 12/12/2022)*

23/10 a 29/10/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 31/10/2022)*

16/10 a 22/10/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 21/10/2022)*



NOTA: Devido a inconsistência identificada em coleta de preços em Balneário Camboriú/SC, os arquivos referentes à semana de 9 a 15/10/2022 foram reprocessados com novas informações validadas sobre os preços dos combustíveis de revendedor do citado município.

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 18/10/2022)*

2/10 a 8/10/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 17/10/2022)*

25/09 a 1/10/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 30/09/2022)*



18/09 a 24/09/2022

- Preços médios semanais: Brasil *(Atualizado em 23/09/2022)*

Em 13/09/2022, encerrou-se a vigência do Contrato nº 9.022/2021, que tinha por objeto o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP. O Contrato nº 9.031/2022, que o sucedeu, passou a vigor em 26/09/2022. Na semana de 18 a 24/09/2022, a ANP publicou dados cedidos gratuitamente pela Triad Research Consultoria e Pesquisa de Mercado Ltda., nova empresa contratada. Excepcionalmente neste período, não foram publicados preços de GLP, apenas as médias de combustíveis automotivos em nível nacional.

11/09 a 17/09/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 16/09/2022)*

04/09 a 10/09/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 12/09/2022)*

28/08 a 03/09/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 09/09/2022)*

21/08 a 27/08/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 09/09/2022)*

14/08 a 20/08/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 09/09/2022)*

07/08 a 13/08/2022





31/07 a 06/08/2022




- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 09/09/2022)*

+ Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços, disponível em planilhas eletrônicas, em níveis nacional, regional, estadual e municipal.

+ Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços, por posto revendedor (Dados Abertos), de acordo com o Decreto nº 8.777/2016.

+ Clique aqui para acessar o Painel Dinâmico de Preços de Combustíveis e Derivados do Petróleo, o qual apresenta informações estatísticas e temporais a respeito dos preços praticados por revendedores, distribuidores, importadores e produtores de combustíveis e derivados do petróleo.



Compartilhe:   



Desativado

### Configurações avançadas de cookies

[Ver Declaração de Cookies](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies.

#### Cookies estritamente necessário

Esses cookies permitem funcionalidades essenciais, tais como segurança, verificação de identidade e gestão de rede.

**Esses cookies não podem ser desativados em nossos sistemas.** Embora sejam necessários, você pode bloquear esses cookies diretamente no seu navegador, mas isso pode comprometer sua experiência e prejudicar o funcionamento do site.

#### Cookies de desempenho

Visam a melhoria do desempenho do site por meio da coleta de dados anonimizados sobre navegação e uso dos recursos disponibilizados. Se você não permitir a coleta desses cookies, esses dados não serão usados para melhoria do site.

#### Cookies de terceiros

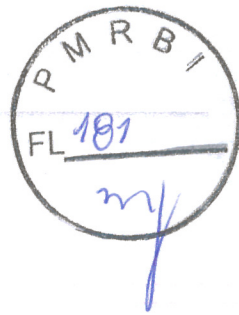
O portal gov.br depende dos serviços oferecidos por terceiros que permitem:

- Melhorar as campanhas de informação do governo;
- Oferecer conteúdo interativo;
- Melhorar a usabilidade e

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao

aceitar, você acesso a toc





que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Gerenciar cookies". Saiba mais em nossa Declaração de Cookies.

Assistir a vídeos e apresentações animadas diretamente no gov.br.

Os cookies de terceiros no portal gov.br são todos cookies de publicidade e multimídia do Google. Esses terceiros coletarão e usarão dados de navegação também para seus próprios fins. O usuário pode desativá-los direto no site da Google.

- Informativo oficial dos cookies de terceiros do Google (<https://business.safely.google/adscookies>).
- Política do Google (<https://policies.google.com/technologies/partner-sites?hl-pt-BR>).

O Google Analytics no portal gov.br tem recursos de relatórios de publicidade ativados, que coleta informações adicionais por cookie da DoubleClick, como atividade da Web e de IDs de publicidade do dispositivo (atividade do aplicativo) (<https://support.google.com/analytics/answer/2799357>)

O portal gov.br não tem controle sobre quais cookies de terceiros serão ativados. Alguns cookies de terceiros que podem ser encontrados ao acessar o portal:  
Domínios: Google, Youtube, DoubleClick.net

**Configuração de cookies no navegador**



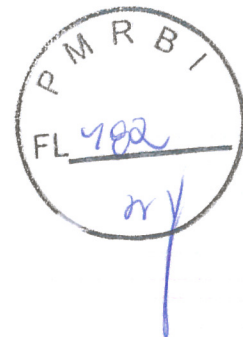


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

#### MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 01 de fevereiro de 2023.

**Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso**  
**Procurador Municipal**

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

Tendo em vista a documentação em anexo de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022 da empresa F SKUMRA AUTO POSTO, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

*Kariane Doss.*

**Kariane Doss**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

---

# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## PARECER TÉCNICO OPINATIVO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022-PMRBI

**ASSUNTO:** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa F. SKUMRA AUTO POSTO

### RELATÓRIO

A empresa **F. SKUMRA AUTO POSTO**, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora do item nº 01 do lote 1 (GASOLINA COMUM) tendo firmado com esta municipalidade a Ata de Registro de Preços 189/2022.. Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item nº 01 do lote 1 sob o argumento de que o preço registrado para nos itens sofre uma elevação no preço o que estaria inviabilizando a continuidade no fornecimento do item. Embasou suas alegações juntando documentos e certidões e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para o item 01 do lote 1, na seguinte proporção:

- item nº 01, do lote 1 (gasolina comum) de R\$ 4,90 para R\$ 5,09;

Com a intenção de melhor elucidar a questão, procedeu-se a verificação das notas fiscais de compra dos produtos, e o preço médio praticado na região, tendo sido atestado pelo Departamento de Compras que os preços praticados para o item encontra-se em alguns locais, até mesmo superior ao preço do reequilíbrio financeiro pleiteado. Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado o aumento de preço do produto no mercado.





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

Página 2 de 6



P M R B I  
FL 185  
mj

## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a

Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

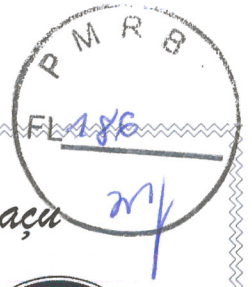
“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: “O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

Página 3 de 6





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

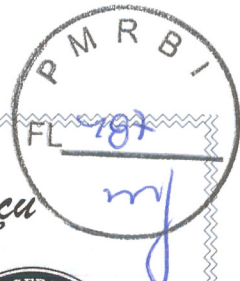
(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro.”

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização da gasolina comum, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório estará suportando prejuízo para de entregar os itens nº 01 do lote 1, pelo preço licitado/registrado, entendo se possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro do item para os percentuais pleiteados do *item nº 01, do lote 1 (gasolina comum)* de R\$ 4,90 para R\$ 5,09;

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente a existência de caso fortuito que determinou aumento abrupto do produto no

Página 5 de 6





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma requerida, ou seja, *item nº 01, do lote 1 (gasolina comum) de R\$ 4,90 para R\$ 5,09, com acréscimo de 3,87%.*

Ressaltando que o presente parecer possui caráter opinativo, recomenda-se a juntada da "Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual".

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2023.

Ricardo Corso  
Procurador Municipal



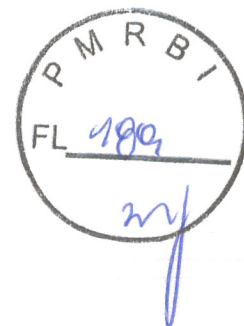


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## MEMORANDO INTERNO

**Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.**

### *Dos Fatos*

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **F SKUMRA AUTO POSTO**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº **113/2022**, que tem por objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM**".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) nota fiscal anterior e nota fiscal recente;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço **do item 01 do lote 01 - Gasolina Comum.**

### *Da Análise do Pedido*

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pela Petrobrás de forma alinhada com os preços internacionais dos derivados do petróleo, amplamente divulgada pela imprensa, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada demonstra por meio de notas fiscais de compra que houve uma variação de **4,11%** entre uma compra de 23/12/2022 a **R\$ 4,37** e 07/01/2023 a **R\$ 4,55** e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de **R\$ 4,90** para **R\$ 5,09** que importa em **3,87%**.

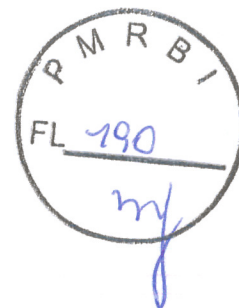
As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) e são autênticas.

# MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Em consulta no site Nota Paraná aplicativo Menor Preço Compras para cidade de Rio Bonito do Iguaçu com distância de 20km (máximo permitido no aplicativo) o mesmo apresentou 7 itens conforme imagens anexas e o preço médio para a Gasolina Comum é de R\$ 5,47.

Em consulta ao Sistema de Levantamento de Preços do Portal da ANP, o mesmo passou a publicar, extraordinariamente em planilhas eletrônicas contendo os resultados das últimas pesquisas semanais referentes ao Levantamento de Preços de Combustíveis, segregados por abrangência geográfica. O mesmo apresenta link apenas para visualização referente a cada semana, conforme anexo.

Desta feita, tendo como base estes resultados, fica demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 01/02/2023.

**Kariane Doss**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**DEFERIDO**

**INDEFERIDO**

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**PREFEITO**

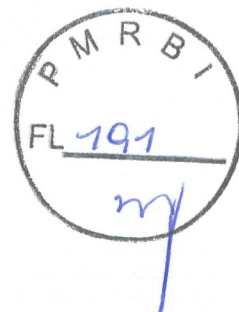


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

## MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 06/02/2023

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis  
Departamento de Licitação

Referente: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – PREGÃO PRESENCIAL  
113/2023  
FORNECEDOR: F SKUMRA AUTO POSTO.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias  
necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação de reequilíbrio;
- b) Memorando resposta;
- c) Pesquisa de preços e consulta das nfe;
- d) Parecer jurídico;

Atenciosamente,

Kariane Doss

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---



## Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

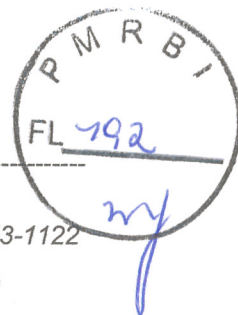
Centro

Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 189/2022-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2022-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA F. SKUMRA AUTO POSTO.

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, e a Empresa **F. SKUMRA AUTO POSTO**, inscrita no CNPJ sob n.º. 25.282.687/0001-26, com sede na Avenida XV de Novembro, n.º 1515, Bairro Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, representada pelo Sr. **FERNANDO SKUMRA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 9.695.470-0SSP/PR e CPF/MF sob o n.º. 066.221.449-82, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR:** Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de gasolina comum entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa F. Skumra Auto Posto, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passa a ter aumento no valor passando o preço por litro para R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este termo aditivo encontra-se amparado na cláusula segunda - parágrafo terceiro do contrato.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

  
SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SKUMRA  
F. Skumra Auto Posto

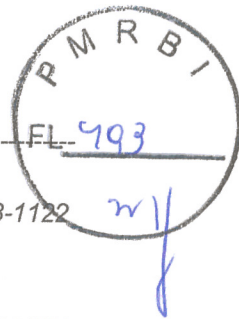
Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
Ata de Registro de Preços n°. 189/2022-PMRBI  
Pregão Presencial n°. 113/2022-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: F. SKUMRA AUTO POSTO, inscrita no CNPJ sob n°. 25.282.687/0001-26, com sede na Avenida XV de Novembro, n° 1515, Bairro Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, representada pelo Sr. FERNANDO SKUMRA, portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.695.470-0SSP/PR e CPF/MF sob o n°. 066.221.449-82.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de gasolina comum entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa F. Skumra Auto Posto, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passa a ter aumento no valor passando o preço por litro para R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos).

Data de Assinatura: 09/02/2023.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 032/2023  
DATA: 14/02/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE,**

CONCEDER O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, correspondente a 20% (vinte por cento), do vencimento básico, à Servidora infra relacionada, a contar a partir de 07/02/2023, nos termos da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

ANGELA APARECIDA FELAN TABORDA servidor público ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 14 de fevereiro de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 034/2023  
DATA: 14/02/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIAMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 DE 23/05/2001 COMBINADO COM A LEI COMPLEMENTAR 041/2014 DE 17/09/2014,

**RESOLVE,**

CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA aos Servidores infra relacionados, a contar a partir de 01/02/2023, nas funções que especificam:

ROBERTO BERNARDI, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista, na função de encarregado pela equipe e os serviços do setor de transporte escolar, Símbolo FG-6;

ROSANE TERESINHA ADAMCZYK, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, na função de encarregada de serviços de documentação da Escola Rio Bonito, Porte IV, Símbolo FG-1;

WILLIAM PEREIRA TECKIO, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, na função de encarregado pelos serviços de Técnico responsável por alimentar os sistemas de programas de transporte escolar (SIGET – Sistema de Gestão do Transporte Escolar) e SETE (Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar, Símbolo FG-2).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 14 de fevereiro de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 035/2023  
DATA: 14/02/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE,**

CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, correspondente a 30% (trinta por cento), do vencimento básico, a contar a partir desta data, ao Servidor infra relacionado, nos termos da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

MARCOS ANTONIO GRIEBLER, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Condutores Civil.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 14 de fevereiro de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 036/2023  
DATA: 14/02/2023

SÚMULA: Dispõe sobre cessão de servidor para prestar Serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná no ano de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIAMENTE AS QUE LHE CONFERE O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2021 QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO OFÍCIO – SGP Nº 53/2023 – 067967 – SGP de 09/02/2023 SUBSCRITO PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ SR. ADEMAR LUIZ TRIJANCO, CONFORME MANIFESTAÇÃO INSERIDA NO EVENTO Nº 0678834, DO PROTOCOLO SEI Nº 01288-47.2023.

**RESOLVE,**

CEDER o Sr. IRINEU FERREIRA CAMILO, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mais especificamente junto ao Gabinete do Exmo. Deputado Estadual Sr. Luiz Raimundo Corti, no ano de 2023, com ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Servidor supra mencionado passa a exercer as funções, horário da jornada de trabalho e frequência determinados pelo órgão para o qual foi cedido para prestar serviços.

Fica a cargo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná telar o servidor municipal para o exercício de suas funções.

O Sr. Irineu Ferreira Camilo fica cedido à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná sem ônus para o Município de Rio Bonito do Iguaçu.

O referido servidor fica cedido para prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por período determinado não excedendo 31/12/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 14 de fevereiro de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI**

RESOLUÇÃO Nº 081/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 886/2010 de 26 de outubro de 2010, em decorrência da plenária realizada em 14 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8842 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, em conformidade com o Estatuto do Idoso, em suas providências  
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.741 de 11 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências  
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.963, de 22 de outubro de 1997, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná - CEDIDPR  
CONSIDERANDO o Plano Estadual dos Direitos do Idoso, amparado pela Lei Estadual nº 11.963, de 23 de outubro de 1997.

Súmula: Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Rio Bonito do Iguaçu 2023/2025.

**RESOLVE:**

Art 1º - Aprovar o Plano Municipal da Pessoa Idosa de Rio Bonito do Iguaçu de 2023/2025.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se todas as disposições contrárias.

507.000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00  
508.000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00  
509.000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00  
510.000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00  
511.000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00  
512.000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00

Rio Bonito do Iguaçu, 14 de Fevereiro de 2023

Jonas Bonari Nogueira  
Presidente CMDI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Aviso de Licitação  
Pregão Presencial nº 11/2023-PMRBI  
Sistema de Registro de Preços

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizarse às 09:30 horas do dia 03 de março de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 7 de Setembro, nº 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção das secretarias e departamentos. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações- Rio Bonito do Iguaçu-PR, 14 de fevereiro de 2023.

Roberto José Kwapis  
Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**

DECRETO Nº 249/2023  
DATA: 13/02/2023

SÚMULA: Decreto Recurso Legislativo na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado Recurso Legislativo nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023 segunda, terça e quarta-feira em cada no ponto facultativo de carnaval e quarta-feira de cinzas, em tempo integral, na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º A 1ª Sessão Ordinária da segunda-feira (20) fica transferida para o dia 23 de fevereiro de 2023 (quinta-feira) às 19 (dezoito) horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 13 de fevereiro de 2023.

RAIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA -  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de contrato  
Contrato Administrativo nº 9/2022-PMRBI  
Pregão Presencial nº 9/2022-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº inscrito no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: E. SABADINI MECÂNICA AGRÍCOLA, com sede no Rodovia BR 158 - KM 417 - sít. CEP 85.340-000, Centro, Pinauati Alegre, SC inscrito no CNPJ sob nº 17.717.890/0001-67, representada pelo Sr. ELIEZER SABADINI, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.954.798-9/SSP/PR e CPF/MF sob o nº 074.215.879-23.

Objeto: Execução de serviços de mão de obra.

Valor total: R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais).

Dados bancários:  
EXECUTIVO MUNICIPAL  
MATERIAL DE CONSUMO  
230.000-02-001-04.122.0002.2005-3.3.90.30.00.00  
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
250.000-02-001-04.122.0002.2005-3.3.90.30.00.00  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MATERIAL DE CONSUMO  
810.000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00  
820.000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00  
830.000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00  
840.000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00  
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
880.000-03-003-04.122.0003.2010-3.3.90.30.00.00  
890.000-03-003-04.122.0003.2010-3.3.90.30.00.00  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
MATERIAL DE CONSUMO  
1150.000-04-001-04.123.0004.2017-3.3.90.30.00.00  
1160.000-04-001-04.123.0004.2017-3.3.90.30.00.00  
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
1200.000-04-001-04.123.0004.2017-3.3.90.30.00.00  
1210.000-04-001-04.123.0004.2017-3.3.90.30.00.00  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
MATERIAL DE CONSUMO  
1530.000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00  
1540.000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00  
1550.000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00  
1560.000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00  
1570.000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00  
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
1570.000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00  
1580.000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00  
1590.000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
MATERIAL DE CONSUMO  
2700.000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
2710.000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
2720.000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
2730.000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
2740.000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
2750.000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
2760.000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
2840.000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
2850.000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
2860.000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
2870.000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
2880.000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
2890.000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00  
SECRETARIA DE SAÚDE  
MATERIAL DE CONSUMO  
4370.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4380.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4390.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4400.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4410.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4420.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4430.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4440.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4450.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4460.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4470.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4480.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4490.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4500.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4510.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4520.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4530.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4540.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4550.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4560.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4570.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4580.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4590.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4600.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4610.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4620.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4630.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4640.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4650.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4660.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4670.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4680.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4690.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4700.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4710.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4720.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4730.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4740.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4750.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4760.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4770.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4780.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4790.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4800.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4810.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4820.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4830.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4840.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4850.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4860.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4870.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4880.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4890.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4900.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4910.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4920.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4930.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4940.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4950.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4960.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4970.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4980.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
4990.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5000.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5010.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5020.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5030.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5040.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5050.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5060.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5070.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5080.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5090.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5100.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5110.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5120.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5130.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5140.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5150.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5160.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5170.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5180.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5190.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5200.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5210.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5220.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5230.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5240.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5250.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5260.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5270.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5280.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5290.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5300.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5310.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5320.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5330.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5340.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5350.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5360.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5370.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5380.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5390.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5400.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5410.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5420.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5430.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5440.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5450.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5460.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5470.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5480.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5490.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5500.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5510.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5520.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5530.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5540.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5550.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5560.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5570.000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00  
5580.000-07-0